

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0411/79

INTERESSADO : VLADMIR STANCATI, ADEMIR TESSER e DÉBORA
CRISTIANE TAKUSHI

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidatos
sem idade legal (Convalidação de matrículas)

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 760 / 79 CEPG Aprov. em 27 / 06 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da EEPG "Júlio de Mesquita Filho" solicita deste Conselho, através dos órgãos competentes, a regularização da vida escolar dos alunos: VLADMIR STANCATI, ADEMIR TESSER e DÉBORA CRISTIANE TAKUSHI, matriculados na 1ª série do 1º grau sem observância do disposto na Deliberação CEE 25/71.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- Ofício da Diretora
- Certidão de Nascimento
- Declaração da Coordenadora Pedagógica
- Histórico Escolar
- Informação do Supervisor
- Informação do Delegado de Ensino
- Parecer da Diretora Regional (DRECAP - 3).

É a seguinte a situação dos alunos:

1 - VLADMIR STANCATI

- Nascido aos 06/01/1967.
- Matriculado na 1ª série do 1º grau em 1973 - GESG "José Bonifácio".
- Coursou nesse mesmo Estabelecimento de ensino a 2ª e 3ª séries.

PROCESSO CEE Nº 0411/79 PARECER CEE Nº 760/79 (fls.2.)

- Transferiu-se em 1976 para a 4ª série da EEPG "Júlio de Mesquita Filho", onde freqüentou a 5ª e 6ª séries, em 1977 e 1978, respectivamente.

2 - ADEMIR TESSER

- Nascido aos 11/02/1967.
- Matriculado na 1ª série em 1973 no GESC "José Bonifácio"
- Coursou nesse mesmo Estabelecimento de Ensino a 2ª e 3ª séries.
- Em 1976 transferiu-se para a 4ª série da EEPG "Júlio de Mesquita Filho" onde frequentou também a 5ª e 6ª séries (esta em 1978).

3 - DÉBORA CRISTIANE TAKUSHI

- Nascida aos 08/04/1966.
- Matriculada na 1ª série em 1972 no GESC "José Bonifácio".
- Coursou nesse mesmo Estabelecimento de Ensino a 2ª, 3ª e 4ª séries.
- Em 1976 transferiu-se para a EEPG "Júlio de Mesquita Filho" onde cursou a 5ª, 6ª e 7ª séries (esta em 1978).

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar de três alunos, por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

Os alunos já freqüentaram em 1978 a 6ª série (2 alunos) e a 7ª série (1 aluno).

Julgamos portanto conveniente regularizar suas vidas escolares para que possam continuar normalmente seus estudos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula dos seguintes alunos:

- 1 - VLADMIR STANCATI - efetuada em 1973 na 1ª série do 1º grau, do GESC "José Bonifácio".

PROCESSO CEE Nº 0411/79 PARECER CEE Nº 760/79 (fl. 3.)

- 2 - ADEMIR TESSER - efetuada em 1973 na 1ª série do 1º grau do GESC "José Bonifácio".
- 3 - DÉBORA CRISTIANE TAKUSHI - efetuada em 1972 na 1ª série do 1º grau do GESC "José Bonifácio".

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 11 de abril de 1979

a) Consª. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente